

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO JORNAL IMPRESSO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
CNPJ: 01.612.609/0001-84
ENDEREÇO: AV VICENTE AUGUSTO , 556 Centro CEP 64.155-000
CONTATO/TELEFONE: (86)3385-1106
PREFEITO MUNICIPAL: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES
CPF: 932.720.063-10
RG: SPP-PI 2002832
E-MAIL: acbrr@hotmail.com

CONTRATADA: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LDTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 05.925.024/0001-75, INSC. com sede na Avenida Piauí, Centro, na cidade de Timon-MA, neste ato representada por VALDENIZIA PONTES DE MELO, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC-PI 005443, e do CPF 423.946.003-49, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, à rua Professor Alceu Brandão, 2750, no bairro Monte Castelo.

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes acima qualificadas avençam a prestação de serviços de publicação de matérias no jornal impresso, pelas cláusulas adiante dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA ajusta com a CONTRATANTE a prestação de serviços de publicação de matérias no SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MEIO NORTE, no JORNAL MEIO NORTE com objetivo único de divulgar a administração municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os serviços serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e contratado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA colocará em serviço somente profissionais comprovadamente selecionados, especializados em sua categoria funcional e devidamente treinado para o exercício da função no qual foi destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga por força deste instrumento a publicar as matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como em realizar as entrevistas, de acordo com a quantidade mensal a que a CONTRATANTE terá direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como os temas devem tratar, exclusivamente das ações da administração pública municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE, sempre após a verificação de pagamento, nota fiscal do serviço prestado, até a vigência deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o preço pela prestação de serviço na forma estipulada na Cláusula Sétima

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE obriga-se a produzir e enviar o material produzido jornalístico a ser publicado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas da data de publicação desejada.

A

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE não forneça datas de publicação, ficará a critério da CONTRATADA a escolha da data de publicação do material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material jornalístico da CONTRATANTE a ser publicado deverá ser produzido por profissional habilitado, de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE estão sujeitas à edição sempre que estejam fora do padrão jornalístico e linha editorial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE afirma neste ato que encontra-se apta para firmar o presente contrato. A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado, embora decorrente de caso fortuito, por força maior, ou decorrente de determinação judicial ou administrativa.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o vigésimo quinto dia de cada mês à CONTRATADA a quantia de **R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a título de veiculação de matérias jornalísticas no JORNAL MEIO NORTE, considerando a divulgação de atos administrativos informando a população o trabalho desenvolvido pela gestão municipal, em favor do desenvolvimento da cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento a CONTRATANTE expedirá ofício ao BANCO DO BRASIL para que este, prévia e privilegiadamente, transfira da sua conta mensal do FPM ou do ICMS, ou outro estabelecimento que eventualmente for transferida a referida conta, a quantia acima estipulada, para que seja creditada na conta corrente do FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA., do BANCO DO BRASIL nº 24.113-X , Agência 2726-X, para cobertura do pagamento dos serviços ora pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência do presente contrato fica vedada à CONTRATANTE sustar, por qualquer motivo que seja, a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo presente contrato a CONTRATANTE tem direito a inserções mensais, somando um limites de linhas ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito deste contrato fica entendido entre ambas as partes que todo o material encaminhado pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA, deverá ser publicado, de acordo com as normas jornalísticas e editorial do JORNAL MEIO NORTE. À CONTRATADA cabe dispor as matérias na quantidade de colunas que quiser, aumentando ou diminuindo a quantidade de centímetros proporcionalmente de forma que não seja alterado o resultado final da notícia.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE não poderá acumular inserções de matérias para o mês subsequente.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: A presente avença tem prazo até 31 de dezembro de 2016, a partir da assinatura do mesmo, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária dos contratantes.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual se dará por qualquer das partes bastando que uma delas notifique a outra em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE não poderá utilizar o espaço para a publicação de denúncias contra adversários, bem como atos pessoais que não sejam de interesse para a população do município.

DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que der causa à rescisão ou à infração prevista nas cláusulas anteriores, arcará com os custos processuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato não obriga o JORNAL MEIO NORTE nem qualquer outra empresa do SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO a prestação de serviços ou realização de trabalhos. As possíveis coberturas jornalísticas de eventos locais e especiais deverão ter seu custo a parte deste contrato, sendo que os valores da cobertura do evento deverão ser acertados diretamente com o respectivo Departamento Comercial das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não impede que o JORNAL MEIO NORTE publique outras matérias sobre o município e/ou o gestor municipal, salvaguardando o direito do público-leitor ter acesso a todas as informações de interesse público, mesmo que estes sejam de interesse contrário ao do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Diante da inviabilidade e desnecessidade de competição e por se tratar a presente avença de contratação de serviço técnico de natureza singular faz-se inexigível a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de **SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, como competente para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais especial e privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Por esta cláusula, a contratada obriga-se a publicar matérias de interesse da Prefeitura no CADERNO DE MUNICÍPIOS do jornal Meio Norte, desde que a notícia se justifique.

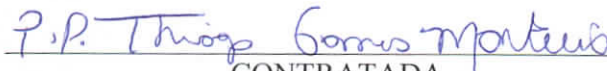
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para melhor divulgação, no MUNICÍPIO, da contratante, a contratada oferece como cortesia assinatura do Jornal Meio Norte, para pessoas ou instituições indicadas pela CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento, o assinaram na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, que também o firmam.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), 06 de Janeiro de 2014



CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA
JORNAL MEIO NORTE

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF: